

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/HEMOMINAS N.º 321, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Delega competência para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI-MG na unidade executora 1320059 – SES/HEMOMINAS – unidade orçamentária 4291.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOMINAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO – n.º 011/2020, celebrado entre a SES-MG e o HEMOMINAS, publicado em 11/07/2020, que prevê a disponibilização de R\$ 500.002,00 (quinhentos mil e dois reais) do orçamento do FES/SES, visando à aquisição de materiais necessários para proteção dos servidores da Fundação Hemominas, durante o combate ao COVID19, nos termos previstos no referido Termo; e

- o OFÍCIO HEMOMINAS/PRE n.º 314/2020, datado de 16 de julho de 2020, da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais Presidência, por meio do qual é solicitada a delegação de competência e designação de servidores para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, relativamente a TDCO n.º 011/2020;

RESOLVEM:
Art. 1.º – Delegar competência aos servidores abaixo relacionados para a prática de atos de ordenação de despesas e de responsabilidade técnica, visando à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG, na unidade executora 1320059/ unidade orçamentária 4291:

I – ordenação de despesas:
a) ordenador de despesas titular: Márcia Faria Moraes Silva, MASP: 372004-2, CPF: 370.810.636-91; e
b) ordenador de despesas suplente: Cristiano Victor Fortunato, MASP: 1367890-9, CPF: 044.558.336-33.

II – responsabilidade técnica:
a) João Paulo dos Santos Barbosa, MASP: 1367067-4, CPF: 067.871.666-80; e
b) Cláudia Ribeiro da Silva, MASP: 1016639-5, CPF: 785.399.436-20.

Art. 2.º – A delegação de que trata o artigo anterior visa à execução do objeto do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO – n.º 011/2020, celebrado entre a SES-MG e o HEMOMINAS, publicado em 11/07/2020, que prevê a disponibilização de R\$ 500.002,00 (quinhentos mil e dois reais) do orçamento do FES/SES, visando à aquisição de materiais necessários para proteção dos servidores da Fundação Hemominas, durante o combate ao COVID19.

Art. 3.º – É responsabilidade do HEMOMINAS a imediata comunicação à SES do desligamento ou da exoneração dos servidores elencados no art. 1.º desta Resolução e a indicação de seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Art. 4.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

JÚNIA GUIMARÃES MOURÃO CIOFFI
Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais (Hemominas)

27 1423398 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N.º 3.267, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Approva, de forma excepcional, aporte de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada, para o município de Itajubá, a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- o Ofício nº 36/2020, da Associação de Integração Social de Itajubá, que expressa a dificuldade da instituição em cumprir com as obrigações trabalhistas e impostos devido ao déficit operacional na assistência ao SUS e solicita aporte financeiro emergencial para que possam manter o nível necessário nos cuidados da população da região;

- o Ofício nº 345/2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá, solicita aporte financeiro emergencial ao Hospital de Clínicas de Itajubá junto ao Ministério da Saúde para custear déficit da instituição, no período da pandemia da COVID 19, visando manter o serviço aberto para os atendimentos para a Microrregião de Saúde Itajubá na Média Complexidade e Macrorregião Sul na Alta Complexidade Hospitalar do Sistema Único de Saúde;

- o Termo de Ciência da CIB Micro Itajubá nº 161, de 26 de novembro de 2020, que informa ciência ao pleito do município de Juiz de Fora;

- o e-mail encaminhado à Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG solicitando a tramitação da deliberação por meio de Ad Referendum;

- o Ofício nº 261/2020, de 27 de novembro de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1.º - Fica aprovado, de forma excepcional, aporte de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada, para o município de Itajubá, a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2.º - O aporte de que trata o art. 1.º desta Deliberação perfaz o montante de R\$ 3.283.381,73 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), onerando o orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3.º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros após publicação da Portaria Ministerial de que trata esta Deliberação.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

27 1423471 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP

Diretora-Geral: Jordana Costa Lima

ATOS DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003, ao servidor: Masp 1106187-6, Ana Flávia Quintão Fonseca, por 02 meses, referente ao 2º quinquênio, a partir de 25/11/2020.

27 1423083 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

Presidente: Júnias Guimarães Mourão Cioffi

PORTARIA PRE Nº456, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020. Institui, no âmbito da Fundação Hemominas, a Política de Segurança da Informação e Comunicação.

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, e CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); CONSIDERANDO a Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018, que regulamenta a Política de Segurança da Informação no que se refere à utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação pelos usuários dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Funcional; CONSIDERANDO o Decreto nº 46.765, de 26 de maio de 2015, que institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no Governo do Estado de Minas Gerais e cria o Comitê de Gestão Estratégica e o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO o Decreto nº 47.714/2019, que altera o Decreto nº 45.921, de 1º de março de 2012, que dispõe sobre a contratação e o uso de Serviço Móvel Pessoal - SMP - no âmbito do Poder Executivo; CONSIDERANDO o Decreto nº 47.974, de 05 de junho de 2020, que institui a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação da Administração Pública e cria o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências; CONSIDERANDO a norma ISO 31.000 aplicada ao gerenciamento de riscos, ISO/IEC TR 13335-3:1998, ISO/IEC GUIDE 51:1999, ISO/IEC GUIDE 73:2002, ABNT NBR ISO IEC 17799: 2005, e a Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSI/PR, que tem por objetivo estabelecer diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações – GRISC nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal - APF, direta e indireta; CONSIDERANDO as boas práticas em segurança preconizadas pelas normas ABNT NBR ISO/IEC 18044:2004; 27001:2013; 27002:2013; 27003:2011; 27004:2010; 27005:2011; 27014:2013; 27701:2019; 29134:2017; 29134:2017; 29151:2017;

CONSIDERANDO que a Fundação Hemominas considera a Segurança da Informação e Comunicação um assunto estratégico e prioritário; RESOLVE:

Art. 1.º Instituir, no âmbito da Fundação Hemominas, a Política de Segurança da Informação e Comunicação, conjunto de definições, diretrizes, restrições e requisitos que servem para nortear o uso de boas práticas no trato com os ambientes, recursos e ativos de informação digital, eletrônica e física, em aspectos físicos, lógicos e de pessoal, com a finalidade de proporcionar maior segurança às informações, a ser implementada de maneira gradual.

Parágrafo único: para os fins desta portaria, todos aqueles que utilizam recursos de TIC, sistemas de informação digital, eletrônica ou física, bem como participam de qualquer etapa do tratamento de dados pessoais, serão denominados “usuários”, independentemente do seu tipo de vínculo.

Art. 2.º A Política de Segurança da Informação e Comunicação visa a adotar medidas graduais diretamente relacionadas com proteção de um conjunto de informações e dos meios de comunicação, no sentido de preservar o valor que possuem para a Fundação Hemominas, sendo propriedades básicas da segurança da informação: confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, além de orientar e responsabilizar os usuários que a elas têm acesso.

Parágrafo único: a Fundação Hemominas estabelecerá uma Política de Proteção de Dados Pessoais complementar à esta portaria, com vistas ao atendimento específico da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3.º As empresas contratadas que tenham acesso às informações próprias da Fundação Hemominas e aos dados pessoais coletados em função das necessidades ligadas às finalidades da instituição, sujeitam-se à esta Portaria, e são responsáveis por apresentar medidas de integridade e de Segurança da Informação, devendo garantir a segurança das informações a que tenham acesso, bem como o cumprimento das normas e legislações pertinentes.

Art. 4.º A Política de Segurança da Informação e Comunicação é norteadora pelos seguintes princípios:

I - autenticidade: garantia da identidade de quem está enviando a informação;
II - celeridade: as ações de segurança da informação oferecem respostas rápidas a incidentes e falhas;

III - clareza: as regras de segurança dos ativos de segurança da informação e comunicações são precisas, concisas e de fácil entendimento;

IV - confidencialidade: garantia de que a informação é acessível somente a pessoas autorizadas;

V - disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso tempestivo (em relação ao momento da solicitação) à informação e aos ativos correspondentes;

VI - equanimidade: as normas e regras de segurança da informação são obedecidas por todos, sem distinção de cargo ou função;

VII - ética: os direitos dos usuários públicos e cidadãos são preservados sem comprometimento da segurança da informação e comunicações;

VIII - finalidade: as normas e regras de segurança da informação consideram a finalidade dos ativos e das informações a que se referirem;

IX - impessoalidade: na defesa do interesse público, é dever da imparcialidade impedir discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa;

X - integridade: salvaguarda da exatidão e completude da informação;

XI - legalidade: garantia de que ações sejam realizadas em conformidade com os preceitos legais vigentes e que seus produtos tenham validade jurídica;

XII - menor privilégio: restringir o acesso às informações, ao estritamente necessário ao exercício das funções;

XIII - moralidade: a atividade administrativa deve ser pautada não apenas pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade;

XIV - publicidade: dar transparência no trato das informações, observados os critérios legais, divulgando a todos os usuários da Fundação Hemominas as diretrizes e as normas de segurança da informação e comunicação e proteção de dados pessoais;

XV - responsabilidade/obediência: todos aqueles que tem acesso aos ativos de informação e recursos têm o dever de conhecer e respeitar as normas da Política de Segurança da Informação e Comunicação, e seus desdobramentos, no âmbito da Fundação Hemominas.

XVI - coerência da gestão da informação: alinhamento entre as necessidades dos setores-cliente de sistemas de informação de uso interno específico e o acompanhamento dos contratos e soluções dadas pelas empresas contratadas para atender aquele objeto;

XVII - autonomia: todos os usuários deverão ser direcionados a fim de conseguirem utilizar os sistemas de informação de maneira autônoma;

XVIII - Gestão de Riscos: processo contínuo e técnico que consiste no desenvolvimento de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de comprometer o alcance dos objetivos organizacionais;

XIX - sistema de informação de uso interno específico: sistemas específicos que são utilizados como ferramentas necessárias ao macrop processo de trabalho de uma ou mais áreas delimitadas, principalmente relacionado às suas atividades finalísticas, tais como o ambulatório, ciclo do sangue, orçamento, finanças, logística, gestão de processos,

etc., sendo gerenciados diretamente pelo setor-cliente e apoiados pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTC).

XX - setor-cliente de sistemas de informação de uso interno específico: setor(es) da Fundação Hemominas que utiliza(m) e demanda(m) cada um dos sistemas de informação de uso interno específicos, presta apoio técnico no desenvolvimento de melhorias e os gerenciam, por meio de fiscais ou servidores, designados.

XXI - sistemas de informação corporativos: sistemas utilizados pela Fundação Hemominas e outros órgãos e instituições, e que são geridos em âmbito estadual de maneira centralizada externamente à instituição.

XXII - sistemas de informação de uso interno amplo: sistemas que são utilizados indistintamente na Fundação Hemominas, de maneira centralizada na instituição, sendo gerenciados diretamente pela GTC.

XXIII - incidente de segurança: é identificado por um simples ou por uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação (Vide ISO/IEC TR 18044:2004).

Art. 5.º A Política de Segurança da Informação e Comunicação e seus desdobramentos têm como eixos temáticos:

a) Segurança da Informação digital, eletrônica e física;

b) Segurança de Comunicação eletrônica (telefonia fixa e móvel, e-mails);

c) Proteção de Dados Pessoais segundo a LGPD;

d) a participação e responsabilidade dos usuários no bom uso dos recursos de informação e comunicação, transversal aos 03 (três) eixos anteriores.

Art. 6.º Esta Política de Segurança da Informação e Comunicação tem como objetivos:

I - estabelecer diretrizes, a serem seguidas por todos, incluindo contratados e contratantes, no que diz respeito à adoção de normas e procedimentos relacionados à segurança da informação e comunicações, a se refletir na proteção de dados pessoais;

II - prover a Fundação Hemominas de normas para a segurança da informação e comunicação, estabelecendo responsabilidades e diretrizes, bem como atitudes adequadas aos usuários para manuseio, tratamento, controle e proteção contra a indisponibilidade, a divulgação, a modificação e o acesso não autorizado a dados e informações;

III - definir um conjunto de instrumentos normativos e organizacionais que capacitem a Fundação Hemominas a aperfeiçoar as atuais medidas de confidencialidade, a integridade, a autenticidade e a disponibilidade dos dados e das informações.

IV - propor medidas pelos setores-cliente de sistemas de informação de uso interno específico e Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTC), que previnam incidente de segurança da informação e comunicação que venha a ser identificado durante o uso dos sistemas, também conhecido como evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de informação, de computação ou das redes de computadores; e

V - instituir que todos os setores críticos deverão estabelecer e incluir em seus planos de contingência as medidas que tomarão diante da indisponibilidade de sistemas e/ou recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 7.º Todos os setores-cliente de sistemas de informação de uso interno específico e a GTC deverão propor mecanismos relacionados à obrigatoriedade de atendimento às diretrizes desta Política de Segurança da Informação e Comunicação, de implementação gradual, aos novos contratos dos sistemas de informação.

Art. 8.º Esta política se aplica tanto no ambiente informatizado quanto nos meios convencionais de processamento, comunicação e armazenamento da informação, observando:

I - Propriedade da Informação:

a) toda informação criada, armazenada, transportada ou descartada pelos usuários da Fundação Hemominas, no exercício de suas atividades, é de propriedade da instituição e é protegida segundo as diretrizes descritas na Política de Segurança da Informação e Comunicação e nas regulamentações em vigor, sendo que os dados pessoais protegidos pela LGPD contarão com norma específica complementar;

b) nos casos de obtenção de dados pessoais de terceiros, o gestor do setor-cliente de sistemas de informação de uso interno específico na qual a informação será utilizada deverá, se necessário, providenciar junto à concedente a autorização formal relativa à cessão de direitos sobre informações de terceiros antes de seu uso.

c) é vedada a realização de upload de qualquer software licenciado/criado pela Hemominas sem a autorização expressa da Presidência desta Fundação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018.

II - Tratamento da Informação:

a) toda informação institucional, se eletrônica, estará armazenada nos servidores de arquivo e bases de dados sob gestão e administração da GTC, excetuando-se as informações dos sistemas de informação corporativos cuja gestão seja realizada por outras instituições, e se física, mantida em local que a salvaguarde adequadamente em termos de segurança e confidencialidade conforme necessário;

b) no descarte de informações institucionais deverão ser observadas as políticas, as normas, os procedimentos internos, a classificação que a informação possui, bem como a temporalidade prevista na legislação pertinente;

III - Tratamento de Incidentes de segurança, comunicação e consulta:

a) todos os usuários da Fundação Hemominas são responsáveis por alertar via chamado no Service Desk à GTC, imediatamente após conhecimento dos Incidentes de segurança, que são um ou mais eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação, podendo vir a tomar uma ou mais das seguintes medidas: avaliação do tratamento de riscos já realizado; decisão se os níveis de risco residual são toleráveis; se os níveis de risco residual não forem toleráveis, a definição e implementação de um novo tratamento para os riscos; e avaliação da eficácia desse tratamento.

b) cabe à GTC acompanhar e investigar os incidentes de segurança da informação reportados pelos usuários e/ou detectados segundo a viabilidade técnica viável na rede da Fundação Hemominas, podendo vir a tomar uma ou mais das seguintes medidas: ação de evitar o risco ao se decidir não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; tomada ou aumento do risco na tentativa de tirar proveito de uma oportunidade; remoção da fonte de risco; alteração da probabilidade; alteração das consequências; compartilhamento do risco com outra parte ou partes (incluindo contratos e financiamento do risco); e retenção do risco por uma decisão consciente e bem embasada.

IV - Gestão de Risco, monitoramento e análise crítica:
a) a implementação gradual do Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações deverá se basear nas melhores práticas, na Norma ISO 31.000:2009 - Diretrizes para a implementação da gestão de riscos, no que couber gerencial e tecnicamente;

b) todos os processos de aquisição que requerem serviços ou recursos de TIC para seu funcionamento deverão passar pela GTC previamente, a fim de se realizar as avaliações necessárias da demanda versus a estrutura tecnológica, como por exemplo os equipamentos conectados a computadores que rodam sistemas críticos específicos ou aqueles que fazem interfaceamento.

c) a GTC, nos termos do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, deverá apoiar todos os setores-cliente de sistemas de informação de uso interno específico na sua tomada de decisão quanto ao sistema de informação de uso interno específico, por meio de manifestação sobre as questões técnicas e tecnológicas, não econômicas ou processuais, que devem ser solicitadas previamente na etapa de planejamento pelos setores-cliente de sistemas de informação de uso interno específico.

V - Gestão de Continuidade:

a) o Plano de Segurança da Informação, Comunicação e Proteção de Dados deverá ter uma perspectiva de longo prazo, a fim de se permitir a gestão da continuidade.

b) o desenvolvimento de sistemas de informação internamente por servidores deverá passar por prévia e expressa autorização da GTC, sendo indispensável a sua documentação, e deverá ser feita a avaliação pelo representante designado do setor-cliente de sistemas de informação de uso interno específico da tolerância aos riscos relacionados, como suporte, armazenamento e manutenções.

Parágrafo único: não será permitido o desenvolvimento de sistemas no âmbito da Fundação Hemominas sem a prévia manifestação técnica da GTC.

VI - Auditoria, Conformidade e Capacitações:
a) a Fundação Hemominas reserva para si o direito de implementar medidas que permitam o monitoramento e auditoria, conforme o previsto no item 9.1.4 do acórdão do Tribunal de Contas da União nº 461 de 28 de abril de 2004, como por exemplo, a análise regular de arquivos logs com utilização, de uso de softwares utilitários específicos para monitoramento do uso dos sistemas, e mecanismos que permitam a rastreabilidade desse uso.

b) todos os usuários que acessam a rede corporativa da Fundação Hemominas ou os arquivos físicos deverão realizar as capacitações obrigatórias que virem a ser determinadas institucionalmente, independentemente do tipo de vínculo.

c) é obrigatório a abertura de chamado prévio para os atendimentos de TIC, como forma de registro e controle.

VII - Gestão de Acesso:

a) todos os usuários da Fundação Hemominas são responsáveis pela segurança dos ativos de informação e comunicações físicos e eletrônicos, assim como pelos recursos de TIC que estejam sob a sua responsabilidade ou sendo por eles utilizados, e todos os atos executados com suas identidades, tais como: identificação de usuário da rede (Login), crachá, carimbo, endereço de correio eletrônico ou assinatura eletrônica e/ou digital.

b) a identificação dos usuários dos sistemas, qualquer que seja o meio e a forma, é pessoal e intransferível, a fim de permitir o reconhecimento de maneira inequívoca.

c) o usuário da Fundação Hemominas que utilizar os recursos de TIC terá uma conta de acesso, única e intransferível, cuja concessão de acesso será avaliada pela chefia imediata, sendo que deverão ser bloqueados os acessos daqueles em licença ou afastamento por período superior a 3 (três) meses, nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018, mediante abertura do respectivo chamado, quando depender da GTC, ou diretamente pelo setor que gerencia o nível de acesso.

d) constitui-se de falta grave nos termos do Art. 218 da Lei 869/52 o uso de login e senhas pessoais de qualquer recurso de TIC da Fundação Hemominas por outro que não o titular, quando isso implicar em alterações, supressões ou acréscimos de registros em sistemas ou bancos de dados, bem como acesso à rede, cabendo ainda as punições previstas nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018.

e) as chefias imediatas da Fundação Hemominas serão responsáveis por solicitar a concessão e revogação dos privilégios de acesso, considerando sempre o princípio do menor privilégio, realizando desta forma o gerenciamento do nível de acesso dos sistemas de informação, que deverá sempre estar atualizado de modo a evitar a quebra de Segurança, que é a ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações nesta instituição, nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018.

f) os acessos dos usuários desligados deverão ser bloqueados ou revogados no momento em que o desligamento for informado pela área de Recursos Humanos ou chefia Imediata, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de se resguardar a Política de Segurança da Informação e Comunicação, em função da avaliação da criticidade, que é o grau de importância da informação, nos termos Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018.

g) a Fundação Hemominas, conforme viabilidade técnica, implementará rotinas de solicitação de atualização das senhas do acesso aos computadores da instituição conectados à rede, em âmbito automático e rotineiro.

h) todos os acessos externos à rede da Fundação Hemominas só poderão ser feitos via terminal service ou Virtual Private Network (VPN).

VIII - Uso de E-mail institucional:
a) o correio eletrônico da Fundação Hemominas tem seu uso exclusivo por usuários no exercício de suas funções, sendo que as regras de acesso e utilização são definidas por norma específica, em conformidade com esta Política de Segurança da Informação e Comunicação e diretrizes de governo.

b) todos os usuários que se desligarem da Fundação Hemominas deverão ter seus e-mails institucionais suspensos ou cancelados, salvo em situações de auditoria, jurídicas ou por exigência legal, sendo o setor de recursos humanos o responsável por abrir os respectivos chamados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de desligamento, nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018, salvo exceções autorizadas pela diretoria responsável.

c) considerando o tamanho limite padrão, todos os usuários deverão realizar backups periódicos de suas caixas de e-mail.

IX - Acesso à Internet:
a) o acesso à Internet no ambiente de trabalho da Fundação Hemominas está condicionado às necessidades dos usuários no exercício de suas atribuições e será regido por norma específica, em conformidade com esta Política de Segurança da Informação e Comunicação e demais orientações governamentais e normas em vigor.

b) todos os usuários da Fundação Hemominas são responsáveis por conduzir adequadamente o uso da Internet, respeitando os direitos autorais, regras de licenciamento de softwares, direitos de propriedade e privacidade, nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018.

c) a empresa contratada para a gestão da rede deverá avaliar periodicamente o desempenho da rede nos pontos IDS/IPS em relação à quantidade de ataques detectados, falsos positivos (alarme falso), carga da rede, entre outros.

d) a Fundação Hemominas reserva para si o direito de monitorar o uso da Internet disponibilizada, podendo optar por implementar recursos e programas de computador que restrinjam cada acesso à Internet e que permitam a avaliação do conteúdo dos pacotes de rede, enviados e recebidos pelos seus usuários e que transitam entre a rede da instituição e a Internet, nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018.

e) a Fundação Hemominas reserva para si o direito de monitorar a utilização do acesso remoto disponibilizado, nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018.

X - Gestão de Mudança e projetos:
a) todos os novos desenvolvimentos de sistemas demandarão um planejamento prévio, de modo a delimitar a demanda de maneira clara, objetiva e atendível.

b) toda mudança no ambiente da informação, que tenha sido homologada e testada, necessita ser documentada e registrada, devendo o servidor designado pelo setor-cliente de sistemas de informação de uso interno específico gerenciar seus respectivos processos, solicitando o suporte técnico e tecnológico da GTC (solicitação de mudança, especificação dos requisitos de mudança, testes e homologação, etc).

c) não será permitida a implementação de melhorias ou novos desenvolvimentos de sistemas sem a devida homologação das etapas anteriores pelas chefias responsáveis ou servidores por elas designados.

XI - Dispositivos Móveis:
a) o uso dos dispositivos móveis portáteis pelos usuários da rede da Fundação Hemominas deverá ser realizado no interesse da instituição e de acordo com o Decreto nº 47.714/2019, ou instrumento jurídico posterior que vier a lhe substituir.

b) todo dispositivo móvel usado para acessar a rede corporativa da Fundação Hemominas deverá submetido aos padrões estabelecidos pelo Decreto 4

d) deverão ser definidos os requisitos de segurança para aplicação logo no início de qualquer projeto de desenvolvimento ou aquisição de novos softwares.

e) o tratamento das vulnerabilidades constitui um dos requisitos para a aceitação dos sistemas no uso institucional, conforme a viabilidade.

f) deverá ser definida a execução de testes pela contratada e homologação pela Fundação Hemominas antes da instalação do software em ambiente de produção.

g) a fim de que os processos de trabalhos, fluxos e regras de negócio sejam claros e bem estabelecidos, os setores-cliente dos sistemas de informação de uso interno específico devem se planejar e solicitar a capacitação adequada dos usuários.

h) todos os sistemas desenvolvidos internamente pelos usuários da Fundação Hemominas são de propriedade institucional, excetuando-se as disposições em contrário autorizadas formalmente pela Presidência.

i) deverá ser definido gradualmente critérios de criticidade pelo setor-cliente de sistemas de informação de uso interno específico, com o suporte da GTC, para o gerenciamento da fila de chamados dos sistemas de informação de uso interno específico, de modo a priorizar os atendimentos.

j) todos os servidores são responsáveis por acompanhar os chamados referentes a sistemas de informação ou TIC que abrem, desde a sua abertura até a finalização. Para chamados pendentes de ação do solicitante, se não houver seu retorno após 3 (três) dias úteis a partir de 3 (três) tentativas sem sucesso de contato, eles serão encerrados automaticamente.

Parágrafo único: o usuário poderá solicitar a abertura de um novo chamado, quando se tratar daqueles encerrados automaticamente.

XIII - Dispositivos e dados particulares

a) a guarda e a manutenção de dispositivos particulares não são de responsabilidade da Fundação Hemominas, nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018.

b) somente equipamentos autorizados pela GTC poderão se conectar à rede corporativa da Fundação Hemominas, sendo admitidos apenas aqueles com sistema operacional e antivírus atualizados, nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018.

c) o backup e a guarda das informações armazenadas diretamente nas estações de trabalho são de responsabilidade dos respectivos servidores, nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018.

XIV - Sistemas de informação corporativos

a) as orientações sobre os sistemas corporativos de uso geral no Estado serão coordenadas pelos respectivos órgãos gestores.

Art. 9º É expressamente vedado na Fundação Hemominas, nos termos da Resolução SEPLAG nº 107, de 26 de dezembro de 2018 e demais normas:

a) instalar qualquer hardware ou software sem a autorização formal da GTC;

b) emprestar o dispositivo móvel a terceiros ou divulgar dados de configuração de acesso da rede corporativa da Fundação Hemominas;

c) acessar, armazenar, divulgar ou repassar qualquer material ligado à pornografia, misógina, racismo, homofobia, pedofilia e demais conteúdos ilegais, por meio da rede da Fundação Hemominas, constituindo-se o descumprimento em falta grave;

d) acessar, propagar ou armazenar qualquer tipo de conteúdo malicioso, como vírus, worms, cavalos de troia ou programas de controle de outros computadores não autorizados pela GTC;

e) utilizar softwares de comunicação instantânea, mensageiros instantâneos ou programas de computador que permitam a comunicação imediata e direta entre usuários e grupos de usuários por meio da Internet, tais como MSN, Skype e afins, exceto o mensageiro instantâneo corporativo ou aqueles liberados pela GTC;

f) fazer download de softwares, cópias não autorizadas, vídeos ou áudios não ligados às atividades profissionais;

g) utilizar programas de computador, ferramentas, utilitários, proxy ou artifícios quaisquer que sejam para burlar os mecanismos de segurança da instituição;

h) violar os lacres das estações de trabalho, ou de qualquer outro equipamento, ou ainda, abrir equipamentos mesmo que estejam sem lacres sem autorização prévia da GTC;

i) registrar senha em papel ou em qualquer outro meio que coloque em risco a descoberta da senha por outro usuário;

j) fornecer a senha de acesso à rede corporativa da instituição para outro usuário não autorizado;

k) acessar qualquer rede da instituição por meio da identificação de outro usuário;

l) tentar obter acesso não autorizado, como tentativas de fraudar autenticação de usuário ou segurança de qualquer servidor, rede ou conta, o que inclui acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conectar-se ao servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança de outras redes;

m) utilizar senhas compartilhadas para acesso a qualquer recurso computacional da instituição, exceto se autorizado previamente pela GTC ou órgão gestor;

n) tentar interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede, inclusive ataques do tipo negação de serviço - DoS, provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor e tentativas de invadir um servidor;

o) movimentar as estações de trabalho, periféricos, mobiliários da GTC e os equipamentos de rede sem autorização prévia da GTC;

p) incluir senhas em processos automáticos, como por exemplo, em arquivos de dados, programas de computador, macros, scripts, ferramentas, telas de função ou outros, exceto se autorizado pela GTC e desde que, comprovadamente, não haja comprometimento à segurança da informação;

q) reutilizar documentos em papel que possuam conteúdos sigilosos, devendo estes serem descartados por meio de fragmentação.

Art. 10. Esta Política de Segurança da Informação e Comunicação e todos os instrumentos normativos gerados a partir da referida política devem ser revisados sempre que necessário, não devendo exceder o período máximo de 02 (dois) anos de interstício entre uma revisão e outra.

Art. 11. Os casos omissos serão normatizados por normas ou documentos complementares, conforme a necessidade e conveniência.

Art. 12. Em decorrência da Política de Segurança da Informação e Comunicação, a Fundação Hemominas elaborará seu Plano de Segurança da Informação, Comunicação e Proteção de Dados Pessoais, que é o conjunto de instrumentos e meios necessários à sua implementação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.
Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA PRE Nº457, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui, no âmbito da Fundação Hemominas, a Política de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 7º do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o Plano de Integridade Institucional da Fundação Hemominas;

CONSIDERANDO as práticas de referências e modelos de implementação de outras instituições (boas práticas de referência);

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação e Comunicação da Fundação Hemominas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), sendo essa um desdobramento da Política de Segurança da Informação e Comunicação, no âmbito da Fundação Hemominas.

Parágrafo único: a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Hemominas engloba em si as questões relacionadas à privacidade e ao consentimento, para fins de cumprimento da LGPD.

Art. 2º Esta Portaria estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos, eletrônicos e digitais, na instituição, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes iniciais para obtenção da gradual conformidade da Fundação Hemominas ao previsto na Lei 13.709, de 2018.

Art. 3º Esta Portaria não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivamente acadêmicos, jornalísticos e artísticos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da LGPD.

Seção I

Dos Condições

Art. 4º Para o disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

V - Pseudoanonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, sendo pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

VI - Público interno: servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e demais vínculos);

VII - Público externo: doadores, pacientes e todos os que, de alguma forma, estabeleçam relações com a instituição;

VIII - Privacidade: é a descrição aos titulares dos tratamentos adotados no tratamento dos dados pessoais, e dos meios que visam a resguardar a confidencialidade e segurança, compatível com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas;

IX - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

X - Tratamento dos dados pessoais: qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais, isto é, toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Ciclo de vida dos dados pessoais: todas as etapas de manuseio dos dados pessoais, desde o surgimento destes na instituição até o respectivo descarte ou o arquivamento;

XII - Controlador: pessoa jurídica de direito público a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XIII - Operador: pessoa jurídica, de direito público, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XIV - Encarregado de Dados Pessoais: pessoa física responsável por, dentre outras atribuições, realizar a comunicação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, titulares, operadores e o controlador, bem como conhecer detalhadamente todo o tratamento de dados pessoais efetivado na instituição.

Seção II

Dos Princípios

Art. 5º De maneira complementar ao disposto no Art. 4º da Política de Segurança da Informação e Comunicação, no âmbito da Fundação Hemominas, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão também observar a boa-fé e os seguintes princípios específicos:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pessoais pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados pessoais;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados pessoais: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos controladores e operadores, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

Seção III

Do Controlador e dos Operadores de Dados Pessoais de acordo com a Lei 13.709 de 2018

Art. 6º A Fundação Hemominas é a pessoa jurídica, de direito público, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, doravante denominada Controlador de dados pessoais, de acordo com a Lei 13.709 de 2018, a ser representada legalmente pelo(a) Presidente.

Parágrafo primeiro: o vice presidente da Fundação Hemominas será o Controlador Adjunto.

Art. 7º A Fundação Hemominas é também a pessoa jurídica, de direito público, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador, doravante denominada Operador de dados pessoais, de acordo com a Lei 13.709 de 2018, a ser representada por seus servidores e colaboradores que exerçam a atividade de tratamento de dados pessoais na instituição, ou terceiros em contratos e instrumentos congêneres firmados com a instituição.

Art. 8º Na Fundação Hemominas, os representantes do Operador, doravante denominados operadores, serão organizados de acordo com o nível de responsabilidade e competência, em suas áreas de atuação:

I - Nível 1: servidores e colaboradores cujas atividades envolvem algum tipo de tratamento de dado, não pertencentes aos níveis 2 e 3.

II - Nível 2: gerentes, assessores, chefes de serviço e coordenadores da Administração Central e Unidades;

III - Nível 3: Chefes de Gabinete, diretores, assessores-chefes (Incluindo Controladores Seccionais) e procuradores.

Parágrafo primeiro: os operadores dos níveis imediatamente superiores devem acompanhar e revisar periodicamente o fluxo de tratamentos de dados pessoais realizados pelos operadores designados que realizam tratamento de dados pessoais nos níveis imediatamente inferiores, dentro das respectivas áreas.

Art. 9º Compete ao representante legal do Controlador:

I - designar o Encarregado de Dados Pessoais;

II - comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;

III - incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais na Fundação Hemominas;

IV - acatar as determinações da ANPD sobre os padrões de interoperabilidade dos dados, quando houver;

V - aprovar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, documento que pode ser requisitado pela ANPD, e que será elaborado e/ou revisado anualmente pelo Encarregado de Dados Pessoais;

VI - aprovar medidas que visem ao cumprimento dos direitos do titular, no âmbito da LGPD;

VII - solicitar, por meio de provocação, aconselhamento e informações sobre todas as questões relacionadas à LGPD ao Encarregado de Dados Pessoais;

Art. 10. Compete aos operadores designados em todos os níveis descritos no Art. 8º desta política:

I - documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais, mantendo-as atualizadas;

II - proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;

III - descrever os tipos de dados coletados nos instrumentos determinados pela instituição;

IV - priorizar metodologias de coleta dos dados pessoais conforme o mimamente necessário para alcançar a finalidade dos processos, no que houver condições técnicas e gerenciais, nos termos desta Portaria;

V - capacitar-se e manter-se atualizado a fim de exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade;

VI - reportar diretamente ao nível imediatamente superior quaisquer incidentes de segurança ou fragilidades dos processos e sistemas que fizer uso, de modo a reduzir o risco relacionado ao tratamento de dados pessoais;

VII - não fazer cópia para uso pessoal ou terceiros não autorizados de quaisquer bancos de dados pessoais a que tenha acesso, seja por meio eletrônico ou físico, assim como não compartilhar nomes de usuário e

senhas desses bancos, cujas identificações de acesso são de uso pessoal e intrasferível;

VIII - sugerir ao Encarregado de Dados Pessoais medidas de proteção aos dados pessoais sensíveis que fizer tratamento, bem como obedecer à todas as medidas e normas de Segurança da Informação que forem necessárias;

IX - verificar se o consentimento do titular foi obtido nos termos da lei, no que couber;

X - verificar a necessidade de consentimento para utilização de dados pessoais na área em que atua, e informar ao Encarregado de Dados Pessoais, quando cabível.

Seção IV

Do Encarregado pelos Dados Pessoais

Art. 11. O Controlador designará um servidor da Fundação Hemominas para a função de Encarregado de Dados Pessoais, a ser apoiada pelos representantes das áreas do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e pelos clientes internos que dão tratamento a dados pessoais, assim como os operadores designados.

Parágrafo único: para efeito desta nomeação do Encarregado de Dados Pessoais, a servidora também será designada para a função de Data Protection Officer (DPO), responsável pela proteção de dados pessoais.

Art. 12. Compete ao Encarregado de Dados Pessoais:

I - ser o canal de comunicação entre a instituição, o titular de dados pessoais, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), demais Encarregados do sistema de saúde estadual e outros interessados.

II - prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores designados e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais e o cumprimento da LGPD;

III - solicitar a publicidade da dispensa de consentimento para o tratamento de dados pessoais na Fundação Hemominas, em conformidade com o previsto na LGPD;

IV - executar as atribuições a si determinadas pelo Controlador, Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) ou normas complementares;

V - receber as reclamações e comunicações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, solicitar providências aos respectivos operadores, para que sejam sanados os desvios e respondê-los;

VI - buscar manter amplo e sólido conhecimento atualizado sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas, buscar conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados e compartilhar de maneira acessível e ampla o conhecimento;

VII - manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;

VIII - apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade da Fundação Hemominas à legislação e normas complementares sobre o tratamento de dados pessoais;

IX - difundir campanhas educativas no órgão sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

X - responder ao Controlador incidentes no tratamento de dados pessoais;

XI - receber e repassar as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) à área competente, solicitar a tomada de medidas e/ou informações aos clientes internos de TIC, além de acompanhar as providências cabíveis decorrentes;

XII - conduzir e orientar a realização dos inventários de dados pessoais pelas áreas da Fundação Hemominas, a fim de se registrar as operações de tratamento de dados pessoais e demais fins como está determinado pelo art. 37 da LGPD;

XIII - verificar, acompanhar e desenvolver medidas junto aos clientes internos de TIC de modo a, gradualmente, aprimorar as medidas de privacidade dos titulares;

XIV - acompanhar as orientações da ANPD sobre a interoperabilidade de dados, devendo propor e acompanhar a sua implementação na instituição;

XV - aconselhar e atualizar o Controlador e o Controlador Adjunto no desempenho de suas atividades segundo esta Portaria, a LGPD e normas complementares, mediante solicitação;

XVI - provocar, propor e acompanhar a implementação de medidas, no âmbito do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, que visem ao cumprimento da proteção de dados pessoais e da LGPD;

XVII - elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, a ser atualizado anualmente ou mediante a necessidade da Fundação Hemominas, submetendo-o à aprovação do Controlador;

Seção V

Das Normas para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Fundação Hemominas

Art. 13. A Fundação Hemominas poderá realizar o tratamento mínimo dos dados pessoais, necessário e imprescindível à garantia do interesse público, normas e à execução de suas funções institucionais.

Art. 14. Com vistas ao atendimento da privacidade dos titulares como disposto na LGPD, a Fundação Hemominas publicará, de modo claro e atualizado, em lugar de fácil acesso e visualização em seu site, destinado à divulgação de informações sobre a privacidade de dados pessoais:

I - as hipóteses que fundamentam a realização do tratamento de dados pessoais na instituição;

II - a previsão legal, a finalidade e os procedimentos para tratamento de dados pessoais;

III - a identificação do controlador e o contato deste;

IV - o nome do Encarregado de Dados Pessoais e o contato deste;

V - as responsabilidades do operador envolvido no tratamento de dados e os direitos do titular com menção expressa ao art. 18 da LGPD;

VI - breve sumário das medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotadas na instituição.

Art. 15. O tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado durante todo o ciclo de vida destes na instituição, compreendendo um ou mais dos itens do Inc. X do Art. 5º da Lei nº 13.709/18.

Art. 16. Todos os usuários da Fundação Hemominas deverão guardar os documentos físicos que contenham informações sigilosas, dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de forma segura e em local fechado, sendo vedada a reprodução sem a autorização do responsável.

Art. 17 É vedada a realização de upload/download de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis fora de sistemas de informação oficiais do Estado e Federais, protegidos pela LGPD, sem o prévio chamado do demandante e a autorização da Diretoria diretamente responsável.

Seção VI

Das Diretrizes

Art. 18. A fim de viabilizar a Governança de dados pessoais, da privacidade e o consentimento, bem como conformar os processos e os procedimentos da Fundação Hemominas à LGPD, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I - realização periódica de inventário de dados pessoais;

II - mapeamento dos riscos relacionados aos inventários de dados pessoais concluídos e revisados;

III - verificação periódica da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;

IV - definição de Plano de Segurança da Informação, Comunicação e Proteção de Dados, observando perspectivas de procedimentos e processos que aprimorem a disponibilidade, a integridade e a confiabilidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;

V - definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;

VI - revisão e adequação gradual à LGPD dos contratos firmados no âmbito da Fundação Hemominas;

VII - inclusão no Plano de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais das diretrizes específicas para o tratamento de dados pessoais sensíveis;

Art. 19. Esta Política deverá ser revisada e aperfeiçoada pelo Encarregado de Dados Pessoais e aprovada pelo Controlador, conforme sejam implementados os respectivos programas e constatada necessidade de novas previsões para conformidade da Fundação Hemominas à LGPD, ou segundo novas normas complementares editadas pela ANPD ou demais autoridades, ou no mínimo a cada dois anos.

Art. 20. Os representantes das diferentes áreas da Fundação Hemominas que compõem o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais serão responsáveis por:

a) prestar informações, acompanhar andamentos, disseminar a cultura da Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, além de monitorar prazos e retornos de suas respectivas áreas, no que tange a esta política e às solicitações, a fim de subsidiar a atuação e manifestações do Controlador, Operador e Encarregado de Dados Pessoais, sem prejuízos do Art. 6º da Portaria PRE 194, de 16 de julho de 2020.

Art. 21. As informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos atos normativos a elas relacionados.

Art. 22. As omissões deste ato normativo serão avaliadas pelo Controlador e Operador.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.
Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA PRE Nº460, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Designa o Encarregado de Dados Pessoais e Data Protection Officer (DPO), nos termos da LGPD, para a Fundação Hemominas.

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 7º do Decreto nº 48.023 de 17 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria PRE nº457, de 25 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Kátia Cardoso Coelho, Masp 451371-9, para a função de Encarregado de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, pelos poderes do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º - O Encarregado de Dados Pessoais será apoiado pelos representantes das áreas do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, pelos clientes internos que dão tratamento a dados pessoais e os operadores designados em todos os níveis.

§ 2º - O Encarregado de Dados Pessoais também deverá exercer as funções típicas de Data Protection Officer (DPO), responsável pela proteção de dados pessoais, no âmbito da instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020.
Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA PRE Nº461, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Prontuário Médico, no âmbito da Fundação Hemominas.

</